

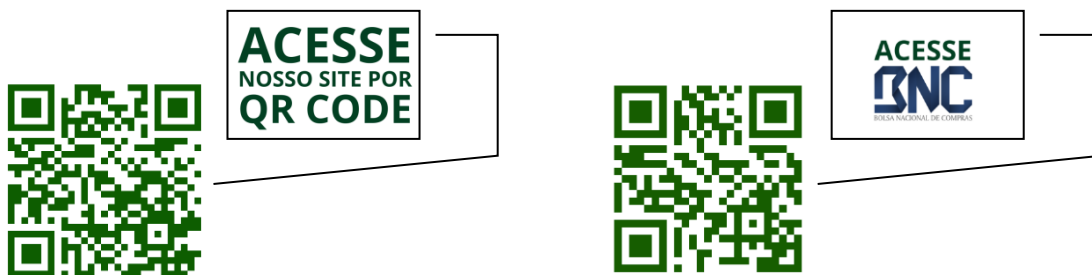


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

(MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL)



PREÂMBULO

O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.442/2023 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber.

Os encaminhamentos e/ou consultas poderão ser realizados no Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, pelo telefone (65) 9 9953-0883 (Coordenadoria de Compras e Licitações), ou pelo e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br.

Data da Sessão: 22/10/2026

Link: <http://www.bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h (horário de Brasília-DF)

Agente de Contratação: Danilo Cezar Ochiuto – Portaria nº 773/2026

Equipe de Apoio: Ely Márcio Ribeiro da Silva – Portaria nº 773/2026

1 – DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE 119 (CENTO E DEZENOVE) LINHAS COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB DE DADOS MÓVEIS POR LINHA, SIM CARDS E/OU ESIM, COM MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, conforme condições, quantitativos e exigências deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência Retificado, seu Anexo II.

1.2. A dispensa compreenderá ITEM ÚNICO, correspondente à prestação de 12 (doze) meses de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para 119 (cento e dezenove) linhas institucionais, sem fornecimento de aparelhos celulares, conforme Anexo II.

1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL para o conjunto das 119 (cento e dezenove) linhas, observado o preço máximo mensal de R\$ 4.482,02 e as exigências deste Aviso e de seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será ampla, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), observados os benefícios legais a que fizerem jus, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico <<http://www.bnc.org.br/>>.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

2.1.1. Os(As) fornecedores(as) deverão cadastrar-se, previamente, no Banco Nacional de Compras (BNC) para ter acesso ao sistema, bem como, para sua operacionalização.

2.1.2. O(A) fornecedor(a) é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação não será exclusiva para ME/EPP diante da inexistência identificada de, ao menos, três prestadoras competitivas desse porte no segmento de Serviço Móvel Pessoal aptas a atender integralmente ao objeto, conforme art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, preservando-se a ampla competitividade.

2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei N.º 14.133/2021.

2.2.1. Em caso de participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei N.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os(as) fornecedores(as):

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4.1. Equiparam-se aos(às) autores(as) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao(à) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a).

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO AVISO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data e horário designado para a fase de lances, exclusivamente, por forma eletrônica, pelo site <<http://www.bnc.org.br/>>.

3.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 01 (um) dia útil**, à data designada para a fase de lances.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão disponibilizadas através da plataforma BNC, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).



4 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do(a) fornecedor(a) na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. O intervalo mínimo entre os lances no período da disputa será de 0,01 (um centavo).

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará exclusivamente pelo sistema sua proposta para o serviço ofertado, com valor mensal global para as 119 linhas, preço mensal por linha, valor total para 12 meses e declaração de atendimento às condições do Termo de Referência, até a data e o horário previstos para o início da fase de lances.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à prestação continuada do SMP, inclusive tributos, encargos, portabilidade numérica, habilitação de linhas, fornecimento e reposição de SIM cards/eSIM, gestão das linhas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, vedadas cobranças adicionais não previstas.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigação de prestar os serviços na forma do Termo de Referência Retificado, com voz ilimitada, franquia mínima de 10 GB por linha, preservação dos números institucionais, cobertura, SIM cards/eSIM, ferramenta de gestão e atendimento corporativo, inclusive mediante portabilidade, quando necessária.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os(as) fornecedores(as) **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o(a) fornecedor(a) deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N.º 8.213/91.
- f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.



5.3. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele(a)) ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado em VALOR GLOBAL MENSAL, correspondente às 119 linhas, vedada a apresentação de proposta parcial.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada sua identificação.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. Caberá aos(à) fornecedores(as) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, pelo(a) Agente de Contratação ou de sua desconexão.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada pelo(a) Agente de Contratação a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais fornecedores(as) classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de proposta adequada ao último lance, contendo valor global mensal para as 119 linhas, preço mensal por linha e valor anual para 12 meses, além dos documentos complementares eventualmente necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme o Termo de Referência Retificado.

6.5. O preço mensal global máximo aceitável é de R\$ 4.482,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos), correspondente ao valor anual estimado de R\$ 53.784,24 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Poderá ser considerada inexecutável a proposta que apresente valor incompatível com a execução do Serviço Móvel Pessoal (SMP), assegurada a realização de diligência para demonstração de sua viabilidade, quando necessária.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Eventuais erros materiais ou formais na proposta poderão ser saneados no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.



- 6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(a) fornecedor(a) mais bem classificado na fase de lances, devendo ser anexados à plataforma no prazo de até **02 (duas) horas**, conforme convocação pelo(a) Agente de Contratação.
- 7.2.** Além dos documentos de habilitação, como condição de participação, o(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar certidões que demonstrem a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em conformidade com as exigências expressas no Anexo I deste aviso.
- 7.2.1.** Não sendo apresentadas as certidões exigidas neste item, em conformidade com o Anexo I deste aviso, o(a) Agente de Contratação deverá efetuar consulta nos referidos cadastros em nome da empresa e em nome do(a) sócio(a) majoritário(a).
- 7.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do(a) Fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências.
- 7.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.4.** O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a), por falta de condição de participação.
- 7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o(a) fornecedor(a) será convocado(a) a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, **a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 7.6.** Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.7.** Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será celebrado CONTRATO ADMINISTRATIVO, diante da natureza continuada da prestação, observada a minuta constante do Anexo III.
- 8.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, podendo também ser encaminhado via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou pelo e-mail <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>, sendo assinado de forma física ou digital.
- 8.3.** Em todos os casos, o prazo para assinatura do contrato é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação ou do recebimento via postal ou via e-mail, devendo a adjudicatária devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021.



8.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021.

8.4. Será facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo(a) fornecedor(a) vencedor(a).

8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso, item 6.4, sem convocação para a contratação, ficarão os(as) fornecedores(as) liberados(as) dos compromissos assumidos.

8.6. Na hipótese de nenhum dos(as) fornecedores(as) aceitar a contratação nos termos do item 8.4 deste Aviso, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) Convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço da adjudicatária; e
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) fornecedores(as) remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.7. Não se aplica Sistema de Registro de Preços ao presente procedimento, que resultará em contratação continuada de serviços de telefonia móvel, pelo prazo e condições definidos no Termo de Referência.

8.8. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, aceita pela Administração.

8.9. A assinatura do Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- a) O instrumento formaliza a prestação contínua dos serviços, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e as cláusulas do contrato;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração Pública, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma legislação.

8.10. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, observados os requisitos do Termo de Referência Retificado e a vantajosidade da contratação.

8.11. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

9 - DAS REGRAS RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇO

9.1. Não se aplica.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Consideram-se infrações legais as previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

- a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3.** O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multas nas condições do item 14 do Termo de Referência Retificado, inclusive por atraso na implantação, falha na portabilidade, perda de número institucional e inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser cobrada na forma legal, observados o devido processo e as regras contratuais, inexistindo exigência de garantia de execução.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito municipal.
- 10.9.** As sanções por fatos ocorridos na execução contratual, inclusive as multas específicas, são as previstas no item 14 do Termo de Referência Retificado, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O procedimento será divulgado no sistema Banco Nacional de Compras (BNC), no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições legais de publicidade e o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais.
- 11.2.** No caso de todos(as) os(as) fornecedores(as) restarem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores(as) interessados(as) (procedimento deserto).
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos(as) fornecedores(as), cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação da Administração Pública na respectiva notificação.



11.5. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os(As) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, as peças deverão ser interpretadas de maneira sistemática, prevalecendo as exigências técnicas específicas do Termo de Referência Retificado quanto à execução do SMP.

11.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12 – DOS ANEXOS AO AVISO

12.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
ANEXO II – Termo de Referência Retificado (incluindo a relação das 119 linhas e modelo de proposta);
ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Mirassol d'Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta contratação.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

(Edital elaborado pelo servidor Igor Eduardo Del Moura Trindade)

(Termo de Referência Retificado elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação para a execução do objeto, conforme item 11.5 do Termo de Referência Retificado e arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Será verificada a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração, inclusive por consulta a cadastros oficiais pertinentes, resguardadas as diligências cabíveis.

2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com os documentos de representação pertinentes, segundo a natureza jurídica da participante.

3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável.

3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Documento que comprove autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na forma do item 11.5, alínea “c”, do Termo de Referência Retificado.

4.2. Comprovação de cobertura de sinal de voz e dados na área urbana e nas principais localidades rurais de Mirassol d'Oeste/MT, por declaração ou mapa de cobertura publicado pela operadora ou pela ANATEL, conforme o item 4.2 do Termo de Referência Retificado.

5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6 – DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2. Declaração de que não emprega menor nas hipóteses vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.3. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

6.4. A proposta deverá conter a declaração de atendimento integral ao Termo de Referência Retificado, inclusive à preservação dos 119 números institucionais, à cobertura exigida e à portabilidade sem ônus, quando necessária.

6.5. Os documentos serão apresentados pelo sistema eletrônico, na forma e no prazo definidos pelo Agente de Contratação, admitidas diligências, consulta a sítios oficiais e saneamento de falhas formais nos limites legais.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Processo FlowDocs nº 5288/2026 – Serviço Móvel Pessoal (SMP) – 119 linhas

RETIFICAÇÃO: desconsiderem-se o **item 5 – Nota Técnica** (“Nota Tecnica Precos.pdf”) e o **item 6 – Termo de Referência** (“Termo de referência Telefonía Movel.pdf”), anexados ao **trâmite #1 do Processo FlowDocs nº 5288/2026**. Este Termo de Referência Retificado os substitui integralmente e passa a ser a referência para a pesquisa de preços realizada, consolidada no item 12.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação contínua de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 119 (cento e dezenove) linhas com voz ilimitada e franquia mínima de 10 GB de dados móveis por linha, SIM cards e/ou eSIM, **com manutenção dos números institucionais atualmente utilizados pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT**, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) corporativo para 119 linhas, cada uma com voz ilimitada (local e longa distância nacional, para qualquer operadora móvel ou fixa), franquia mínima de 10 GB de dados, SIM card e/ou eSIM e manutenção do número institucional existente	Mês	12

1.2. O serviço é classificado como **comum e de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende necessidade permanente da Administração e seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e haja concordância da contratada.

1.4. Os números de telefone relacionados no Apêndice I são de titularidade do Município e constituem seus números institucionais, amplamente divulgados à população, a órgãos parceiros e a serviços de saúde, educação e assistência social. Sua manutenção é requisito essencial da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos de 29/09/2026, que integram os autos. A estimativa do valor da contratação consta do item 12 deste Termo de Referência Retificado.

2.2. O serviço é atualmente prestado pela Telefônica Brasil S.A. (Vivo), por meio do Contrato Administrativo nº 56/2021, encerrado em 04/10/2026, ao atingir o limite de 60 meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, não admitindo nova prorrogação.

2.3. A contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a implantação e a prestação contínua do SMP para as 119 linhas institucionais do Município, incluindo: (i) a manutenção de todos os números atuais, por portabilidade numérica quando a contratada não for a prestadora atual; (ii) o fornecimento e a ativação de SIM cards e/ou eSIM; (iii) voz ilimitada e franquia mínima de 10 GB por linha; (iv) ferramenta de gestão online das linhas; (v) atendimento corporativo; e (vi) faturamento mensal detalhado.

3.2. Não haverá fornecimento de aparelhos celulares, nem em comodato. Os servidores continuarão utilizando os aparelhos já existentes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cada linha deverá contemplar, no mínimo:

- a) ligações ilimitadas, locais e de longa distância nacional, para qualquer operadora móvel ou fixa;
- b) franquia mínima de 10 GB de dados móveis por mês, em tecnologia 4G ou superior onde disponível; após o consumo da franquia, a navegação poderá ter velocidade reduzida, vedada a cobrança de qualquer valor excedente;
- c) envio de mensagens de texto (SMS) para qualquer operadora;
- d) roaming nacional sem custo adicional;
- e) bloqueio, na ativação, de serviços de valor adicionado (SVA), assinaturas de conteúdo e demais serviços não contratados, vedada sua cobrança.

4.2. A contratada deverá possuir cobertura de sinal de voz e dados na área urbana de Mirassol d'Oeste/MT, e nas principais localidades rurais do Município, comprovada por declaração ou mapa de cobertura publicado pela operadora ou pela ANATEL.

4.3. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, portal ou aplicativo de gestão online que permita ao fiscal do contrato, no mínimo: consultar o consumo por linha; solicitar bloqueio, desbloqueio e suspensão temporária de linhas; solicitar segunda via de chip; e emitir relatórios e faturas.

4.4. Sustentabilidade: deverão ser priorizados o eSIM, nos aparelhos compatíveis, e a fatura digital. Os SIM cards substituídos ou inutilizados serão recolhidos pela contratada e descartados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.5. É vedada a subcontratação do objeto.

4.6. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor e a natureza do serviço.

5. DA IMPLANTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS

5.1. A contratada deverá manter todos os 119 números institucionais relacionados no Apêndice I, sem alteração de número, qualquer que seja a operadora vencedora. Não será admitida a atribuição de novos números em substituição aos atuais, salvo pedido expresso do Município.

5.2. Se a contratada for a prestadora atual (Telefônica Brasil S.A. – Vivo): as linhas serão migradas para o novo contrato sem interrupção do serviço, mantidos os números e os SIM cards em uso. A troca de chip somente ocorrerá para chips danificados, incompatíveis ou a pedido do Município, sem custo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

5.3. Se a contratada for outra operadora, a implantação ocorrerá por portabilidade numérica, conforme a regulamentação da ANATEL, observado o seguinte:

- a) a contratada, na condição de prestadora receptora, conduzirá todo o processo de portabilidade junto à prestadora atual, sem qualquer custo para o Município;
- b) o Município, na condição de titular das linhas, fornecerá os dados cadastrais da conta corporativa atual e assinará as autorizações necessárias;
- c) a contratada fornecerá um SIM card e/ou eSIM para cada linha, identificado com o número de telefone correspondente e a secretaria/unidade de destino, conforme o Apêndice I;
- d) os chips serão entregues na sede da Prefeitura (Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro), no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a fiscal do contrato e termo de entrega;
- e) a portabilidade poderá ser realizada em lotes, com janelas de migração definidas em comum acordo com a fiscal, preferencialmente fora do horário de expediente;
- f) as linhas do transporte de pacientes, do Conselho Tutelar e dos serviços de saúde terão a janela de migração comunicada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil às respectivas unidades;
- g) a interrupção de cada linha durante a janela de portabilidade deverá ser a menor possível, não podendo exceder o prazo regulamentar da ANATEL nem 24 (vinte e quatro) horas;
- h) a contratada deverá prestar suporte, presencial ou remoto, para a troca dos chips e a ativação de eSIM nos aparelhos dos servidores.

5.4. As linhas que, na data da implantação, estiverem bloqueadas ou suspensas a pedido do Município também deverão ser portadas e mantidas, podendo permanecer suspensas até solicitação de reativação.

5.5. A implantação deverá observar o seguinte cronograma, contado da assinatura do contrato:

Etapas	Prazo máximo	Responsável
Reunião de alinhamento e entrega do Plano de Implantação (cronograma de lotes, janelas e contatos)	1 dia útil	Contratada
Entrega dos SIM cards identificados e dos QR codes de eSIM	3 dias úteis	Contratada
Conclusão da portabilidade e ativação de todas as linhas	5 dias úteis	Contratada

5.6. Eventuais falhas de portabilidade, perda de número ou indisponibilidade superior à prevista neste item sujeitarão a contratada às sanções do item 14, sem prejuízo da obrigação de restabelecer imediatamente o número afetado.

5.7. O faturamento de cada linha somente se iniciará a partir de sua efetiva ativação, calculado pro rata die no primeiro mês.

5.8. Transição ao final do contrato: ao término ou extinção do contrato, a contratada deverá colaborar com a portabilidade dos números para a nova prestadora indicada pelo Município, sem criar obstáculos, cobranças ou multas de fidelidade.



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com os níveis de qualidade previstos na regulamentação da ANATEL.

6.2. A contratada deverá manter atendimento corporativo (central telefônica, e-mail ou portal) e indicar preposto com nome, telefone e e-mail, apto a resolver questões técnicas e de faturamento.

6.3. Prazos de atendimento:

Ocorrência	Prazo máximo
Bloqueio de linha por perda, furto ou roubo	Imediato, a partir da comunicação
Fornecimento de novo chip/eSIM com o mesmo número (perda, furto, roubo ou defeito), sem custo	2 dias úteis
Desbloqueio, suspensão ou reativação de linha	1 dia útil
Solução de falhas na prestação do serviço	48 horas
Resposta a contestação de fatura	5 dias úteis

6.4. O Município poderá, mediante termo aditivo, acrescentar ou suprimir linhas, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantido o preço mensal por linha resultante da proposta vencedora (valor mensal global dividido por 119). No caso de acréscimos, deverá ser respeitado também o limite de valor do art. 75, II, da mesma Lei, o que corresponde, ao valor de referência, a até 25 (vinte e cinco) linhas adicionais (item 12.5, c). Novas linhas deverão ser ativadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes representantes da Administração:

Função	Nome
Fiscal do contrato	Carolina Martins dos Santos – Coordenadoria de Geração de Dados – Matrícula 26566

7.2. Compete à fiscal: acompanhar a implantação e a portabilidade; registrar as ocorrências; conferir mensalmente a fatura com as linhas ativas; solicitar bloqueios, desbloqueios e substituições; e atestar a prestação do serviço para fins de pagamento.

7.3. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por e-mail ou pelo portal de gestão, e reputam-se válidas quando enviadas aos endereços indicados pelas partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e a regulamentação da ANATEL;
- manter os números institucionais do Município e conduzir a portabilidade na forma do item 5, sem custo;
- fornecer SIM cards e/ou eSIM, inclusive substituições, sem custo adicional;
- disponibilizar o portal de gestão online e o atendimento corporativo;
- indicar preposto e manter seus dados atualizados;



- f) não cobrar serviços não contratados, excedentes de franquia ou multas de fidelidade;
- g) comunicar à fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as manutenções programadas que afetem o serviço;
- h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- i) tratar os dados do Município e dos usuários em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato;
- j) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) fornecer a relação das linhas, os dados cadastrais da conta atual e as autorizações necessárias à portabilidade;
- b) não solicitar o cancelamento das linhas junto à prestadora atual antes da conclusão da portabilidade, a fim de preservar os números institucionais;
- c) designar gestor e fiscal do contrato;
- d) receber os chips e atestar a implantação e a prestação mensal do serviço;
- e) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- f) comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas na execução.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O serviço será medido mensalmente, pelo número de linhas ativas no período multiplicado pelo preço mensal por linha constante da proposta (valor mensal global proposto dividido por 119).

10.2. A contratada apresentará fatura mensal única e digital, detalhada por linha, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do atesto da fatura pela fiscal, por ordem bancária, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão glosados da fatura os valores de serviços não contratados, excedentes indevidos e os períodos de indisponibilidade atribuíveis à contratada, proporcionalmente às linhas afetadas.

10.5. Reajuste: os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º), para obtenção de propostas adicionais.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço global mensal (valor mensal total para as 119 linhas).

11.3. A proposta deverá conter: valor mensal total para as 119 linhas; preço mensal por linha; valor anual total (12 meses); declaração de que atende a todos os requisitos deste Termo de Referência, inclusive a



manutenção dos números institucionais e a cobertura no Município; e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.4. O **valor mensal de referência de R\$ 4.482,02** (item 12) constitui o preço máximo aceitável.

11.5. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) qualificação técnica (art. 67, IV): documento que comprove a autorização da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- d) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) declarações: de cumprimento dos requisitos de habilitação; de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O **valor mensal de referência é de R\$ 4.482,02** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para as 119 linhas, o que corresponde a cerca de R\$ 37,66 (trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) por linha por mês. Para 12 (doze) meses, o valor estimado é de R\$ 53.784,24 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Item	Descrição	Unidad e	Qtd	Valor mensal de referência	Valor total (12 meses)
1	SMP para 119 linhas com voz ilimitada, franquia mínima de 10 GB por linha, SIM card/eSIM e manutenção dos números institucionais	Mês	12	R\$ 4.482,02	R\$ 53.784,24

12.2. Pesquisa de preços. O valor de referência corresponde à média aritmética dos valores mensais abaixo, convertidos para as 119 linhas do Município (preço mensal por linha × 119), obtidos em contratações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

similares de outros órgãos públicos, em pesquisa direta com fornecedor e no Banco de Preços, utilizados de forma combinada (art. 23, §1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021):

Nº	Referência	Fornecedor	Data	Preço por linha/mês	Valor mensal (119 linhas)
1	Município de Novo Machado/RS – Contrato nº 35/2026 (15 linhas; 15 GB) <i>Cotações unificadas, p. 2–21</i>	Unifique Telecomunicações S/A	03/08/2026	R\$ 31,49	R\$ 3.747,31
2	Câmara Municipal de Aripuanã/MT – Dispensa nº 005/2026 (10 GB) <i>Cotações unificadas, p. 22–24</i>	Vision Gestão Corporativa Ltda	23/06/2026	R\$ 39,99	R\$ 4.758,81
3	Orçamento – pesquisa direta (119 linhas; 10 GB) <i>Item 11 do trâmite #1</i>	Telefônica Brasil S.A. (Vivo)	29/09/2026	R\$ 40,90	R\$ 4.867,10
4	Banco de Preços – média mensal de 11 contratações (PNCP e TCE-RS) <i>Itens 9 e 10 do trâmite #1</i>	Diversos	29/09/2026	R\$ 26,04	R\$ 3.098,77
5	Município de Vila Rica/MT – Contrato nº 004/2025 (53 linhas; 10 GB) <i>Cotações unificadas, p. 25–45</i>	TIM S.A.	10/02/2025	R\$ 49,90	R\$ 5.938,10
Média aritmética – valor de referência				R\$ 37,66	R\$ 4.482,02
Mediana: R\$ 4.758,81 · Menor: R\$ 3.098,77 · Maior: R\$ 5.938,10 · Coeficiente de variação: 24,44%					

12.3. Método. Adotou-se a média aritmética dos cinco valores, por se tratar de conjunto homogêneo: o coeficiente de variação é de 24,44%, inferior a 25% (art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada por analogia).

12.4. Comparação. Foram solicitadas propostas às três operadoras de abrangência nacional (Vivo, Claro e TIM); somente a Vivo apresentou orçamento até esta data. O valor mensal de referência é 7,91% inferior a esse orçamento e 57,48% superior ao valor mensal pago no Contrato nº 56/2021 (R\$ 2.846,00), cujo preço decorre de adesão, em 2021, a ata de registro de preços de 2020, reajustada apenas pelo IST. A disputa eletrônica poderá reduzir o preço final.

12.5. Enquadramento na dispensa por valor:

a) limite anual: R\$ 53.784,24 correspondem a 82,12% do limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto Federal nº 12.807/2025). Atendido;

b) somatório no exercício (art. 75, §1º): somando os R\$ 25.862,98 empenhados em 2026 no Contrato nº 56/2021 à parcela de 2026 da nova contratação (no máximo R\$ 13.446,06, equivalentes a 3 meses), o total fica em R\$ 39.309,04. Atendido, ressalvada a confirmação, pela Contabilidade, de que não há outras despesas de mesma natureza na unidade gestora;

c) margem para acréscimos: R\$ 11.707,87 por ano, suficiente para até 25 (vinte e cinco) linhas adicionais ao preço de referência (R\$ 451,97 por linha ao ano);



d) prorrogações: a cada prorrogação, o valor anual reajustado deverá ser comparado ao limite do art. 75, II, vigente no exercício.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, sujeita à confirmação da Contabilidade:

Campo	Dotação
Ficha	28
Unidade	02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento
Funcional	04.122.0002.2005 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração
Natureza	3.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte	Recursos próprios

13.2. A despesa do exercício de 2027 será custeada pela dotação correspondente da Lei Orçamentária Anual daquele exercício.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

14.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) moratória: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso no cronograma de implantação ou nos prazos do item 6.3, limitada a 10% (dez por cento);
- b) perda de número institucional por falha na portabilidade atribuível à contratada: 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por número afetado, sem prejuízo de seu restabelecimento;
- c) inexecução parcial: 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

14.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 5.8 quanto à portabilidade dos números.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

15.2. Integram este Termo de Referência: Apêndice I – Relação das linhas institucionais; Apêndice II – Modelo de proposta.

Mirassol d'Oeste/MT, 07 de outubro de 2026.

Isaque Batista de Farias
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

APÊNDICE I DO ANEXO II – RELAÇÃO DAS LINHAS INSTITUCIONAIS

Números de titularidade do Município de Mirassol d'Oeste/MT, atualmente vinculados à conta corporativa nº 425146683 da Telefônica Brasil S.A. (Vivo), a serem mantidos na nova contratação.

Nº	Número	Secretaria	Unidade / departamento	Situação
1	(65) 99984-5381	Administração e Planejamento	Almoxarifado/Patrimônio	Ativa
2	(65) 99934-8422	Administração e Planejamento	Comissão Processo Seletivo 001/2023	Ativa
3	(65) 99675-2136	Administração e Planejamento	Comissão de Avaliação de Desempenho	Ativa
4	(65) 99930-6419	Administração e Planejamento	Comissão de estágio	Ativa
5	(65) 99942-4135	Administração e Planejamento	Engenharia	Ativa
6	(65) 99953-0883	Administração e Planejamento	Licitação e Contratos	Ativa
7	(65) 99611-7481	Administração e Planejamento	Planejamento	Ativa
8	(65) 99936-9476	Administração e Planejamento	Protocolo	Ativa
9	(65) 99800-0683	Administração e Planejamento	Recursos Humanos	Ativa
10	(65) 99934-0367	Administração e Planejamento	Secretário de Administração e Planejamento	Ativa
11	(65) 99808-7360	Desenvolvimento Social	Cadastro Único / Bolsa Família	Ativa
12	(65) 99991-6733	Desenvolvimento Social	Conselho Tutelar - Atendimento ao Público	Ativa
13	(65) 99813-4622	Desenvolvimento Social	Conselho Tutelar - Uso Interno	Ativa
14	(65) 99982-3560	Desenvolvimento Social	CRAS - Equipe Técnica	Ativa
15	(65) 99816-5183	Desenvolvimento Social	CRAS/Centro de Convivência do Idoso	Ativa
16	(65) 99991-0762	Desenvolvimento Social	CREAS - Equipe Técnica	Ativa
17	(65) 99954-5423	Desenvolvimento Social	Escritório Social	Ativa
18	(65) 99810-1530	Desenvolvimento Social	Recepção CRAS	Ativa
19	(65) 99954-6417	Desenvolvimento Social	Recepção CREAS	Ativa
20	(65) 99806-6640	Desenvolvimento Social	SMDS	Ativa
21	(65) 99699-0308	Desenvolvimento Sustentável	CAE	Ativa
22	(65) 99968-8502	Educação	Alimentação Escolar	Ativa
23	(65) 99626-7164	Educação	Biblioteca	Ativa
24	(65) 99628-2198	Educação	CEI Pequeno Polegar	Ativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Nº	Número	Secretaria	Unidade / departamento	Situação
25	(65) 99939-5475	Educação	Centro Educacional	Ativa
26	(65) 99964-2226	Educação	Centro Educacional	Ativa
27	(65) 99963-9291	Educação	Chapeuzinho Vermelho	Ativa
28	(65) 99978-8735	Educação	Conselho de Educação	Ativa
29	(65) 99905-1436	Educação	Creche Francisco Cruz	Ativa
30	(65) 99933-9056	Educação	Diretora escolar da C.E.I Francisco Cruz	Ativa
31	(65) 99972-3787	Educação	Escola BCC	Ativa
32	(65) 99624-9125	Educação	Escola BCC	Ativa
33	(65) 99694-5225	Educação	Escola Comecinho de Vida	Ativa
34	(65) 99627-3214	Educação	Escola INEDI	Ativa
35	(65) 99817-5387	Educação	Escola INEDI	Ativa
36	(65) 99953-5452	Educação	Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz	Ativa
37	(65) 99957-4026	Educação	Escola Zumbi dos Palmares	Ativa
38	(65) 99980-4721	Educação	Gerência de Cultura	Ativa
39	(65) 99972-1441	Educação	Gerência de Esportes	Ativa
40	(65) 99936-6133	Educação	Núcleo de Atendimento Multiprofissional Educacional	Ativa
41	(65) 99698-4252	Educação	Sec. Educação - Atendimento	Ativa
42	(65) 99689-1558	Educação	Transporte	Ativa
43	(65) 99953-3066	Fazenda	Cadastro	Ativa
44	(65) 99642-8120	Fazenda	Contabilidade	Ativa
45	(65) 99935-8254	Fazenda	Coordenadoria de Geração de Dados	Ativa
46	(65) 99691-5953	Fazenda	Fiscalização	Ativa
47	(65) 99936-7110	Fazenda	Fiscalização	Ativa
48	(65) 99937-5676	Fazenda	Seção de Postura	Ativa
49	(65) 99603-0426	Fazenda	Tesouraria	Ativa
50	(65) 99914-8493	Fazenda	Tributação	Ativa
51	(65) 99937-6479	Gabinete	Assessoria de comunicação	Ativa
52	(65) 99937-3510	Gabinete	Gabinete - Assessor	Bloqueada
53	(65) 99934-4403	Gabinete	Gabinete do Prefeito	Bloqueada
54	(65) 99803-1686	Gabinete	Junta de Serviço Militar/Posto de identificação	Ativa
55	(65) 99803-8195	Gabinete	Jurídico	Ativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Nº	Número	Secretaria	Unidade / departamento	Situação
56	(65) 99800-2383	Gabinete	MirassolPrev	Ativa
57	(65) 99972-4002	Gabinete	Ouvidoria	Ativa
58	(65) 99936-3775	Gabinete	Prefeito Municipal	Ativa
59	(65) 99936-9002	Gabinete	PROCON	Ativa
60	(65) 99984-4434	Gabinete	PROCON	Ativa
61	(65) 99931-0807	HSG	HSG	Ativa
62	(65) 99932-4914	HSG	HSG	Ativa
63	(65) 99932-8804	HSG	HSG	Ativa
64	(65) 99933-3199	HSG	HSG	Ativa
65	(65) 99933-5384	HSG	HSG	Ativa
66	(65) 99933-8389	HSG	HSG	Ativa
67	(65) 99933-8860	HSG	HSG	Ativa
68	(65) 99920-1539	Infraestrutura	Almoxarifado Local	Ativa
69	(65) 99689-1693	Infraestrutura	Coordenadoria de Serviços	Ativa
70	(65) 99937-7252	Infraestrutura	Coordenadoria de Serviços	Ativa
71	(65) 99986-8908	Infraestrutura	Coordenadoria de Trânsito	Ativa
72	(65) 99604-9353	Infraestrutura	Gestão de Manutenção	Ativa
73	(65) 99689-5797	Infraestrutura	Secretaria - Geral	Ativa
74	(65) 99817-3092	Infraestrutura	Secretaria - Geral	Ativa
75	(65) 99932-9652	Infraestrutura	Secretaria - Geral	Ativa
76	(65) 99631-3199	Saúde	Agendamento Saúde	Ativa
77	(65) 99945-8288	Saúde	Agendamento Saúde	Ativa
78	(65) 99600-7690	Saúde	CAPS	Ativa
79	(65) 99930-1835	Saúde	CEAME	Ativa
80	(65) 99644-0798	Saúde	Centro de Especialidade Médica – CEM	Ativa
81	(65) 99607-0035	Saúde	Centro de Reabilitação	Bloqueada
82	(65) 99984-2510	Saúde	Centro de Reabilitação	Ativa
83	(65) 99945-5998	Saúde	Centro de Saúde	Ativa
84	(65) 99687-2214	Saúde	Coord. de Transporte	Ativa
85	(65) 99608-5533	Saúde	Coordenadoria Administrativa	Ativa
86	(65) 99619-4587	Saúde	Farmácia	Ativa
87	(65) 99611-1317	Saúde	Gestão de Apoio e Controle de Farmácia Básica	Ativa
88	(65) 99996-7439	Saúde	Gestão de Pessoas RH	Ativa
89	(65) 99624-9907	Saúde	Laboratório Municipal	Ativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Nº	Número	Secretaria	Unidade / departamento	Situação
90	(65) 99948-2973	Saúde	Ouvidoria Saúde	Ativa
91	(65) 99941-9711	Saúde	Serviço Social	Ativa
92	(65) 99610-4167	Saúde	Transporte	Ativa
93	(65) 99612-1223	Saúde	Transporte	Ativa
94	(65) 99637-4357	Saúde	Transporte	Ativa
95	(65) 99647-5922	Saúde	Transporte	Ativa
96	(65) 99648-1481	Saúde	Transporte	Ativa
97	(65) 99650-5711	Saúde	Transporte	Ativa
98	(65) 99659-0814	Saúde	Transporte	Ativa
99	(65) 99659-4606	Saúde	Transporte	Ativa
100	(65) 99659-7452	Saúde	Transporte	Ativa
101	(65) 99663-2150	Saúde	Transporte	Ativa
102	(65) 99663-5285	Saúde	Transporte	Ativa
103	(65) 99667-6268	Saúde	Transporte	Ativa
104	(65) 99676-2070	Saúde	Transporte	Ativa
105	(65) 99681-6451	Saúde	Transporte	Ativa
106	(65) 99684-8253	Saúde	Transporte	Ativa
107	(65) 99685-3791	Saúde	Transporte	Ativa
108	(65) 99688-1873	Saúde	Transporte	Ativa
109	(65) 99903-9322	Saúde	Transporte	Ativa
110	(65) 99918-6831	Saúde	Transporte	Ativa
111	(65) 99931-3518	Saúde	Transporte	Ativa
112	(65) 99934-7489	Saúde	Transporte	Ativa
113	(65) 99990-4948	Saúde	UBS - Sonho Azul	Ativa
114	(65) 99949-2033	Saúde	UBS Jardim das Flores	Ativa
115	(65) 99620-8679	Saúde	UBS Jardim São Paulo	Ativa
116	(65) 99621-3520	Saúde	UBS Morumbi	Ativa
117	(65) 99625-2058	Saúde	UBS Multirão	Ativa
118	(65) 99983-9726	Saúde	UBS Parque da Serra	Ativa
119	(65) 99620-9591	Saúde	Vigilância em Saúde	Ativa

Total: 119 linhas (116 ativas e 3 bloqueadas temporariamente a pedido do Município).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

APÊNDICE II DO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Qtd de linhas	Valor mensal total (R\$)	Preço mensal por linha (R\$)	Valor anual total (R\$)
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com voz ilimitada, franquia mínima de 10 GB por linha, SIM card/eSIM e manutenção do número institucional, conforme Termo de Referência Retificado	119			

Observação: o valor mensal total para as 119 linhas não poderá ultrapassar o valor mensal de referência de R\$ 4.482,02 (item 11.4).

Declaramos que:

- a) atendemos a todos os requisitos do Termo de Referência, inclusive a manutenção dos 119 números institucionais do Apêndice I, mediante portabilidade, se for o caso, sem custo para o Município;
- b) possuímos cobertura de voz e dados na área urbana de Mirassol d'Oeste/MT;
- c) nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos e custos necessários à execução do objeto;
- d) a presente proposta tem validade de ____ (mínimo 60) dias.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome e cargo



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PMMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.755.477/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HÉCTOR ALVARES BEZERRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo FlowDocs nº 5288/2026 e a Dispensa Eletrônica nº ____/2026, regida pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE 119 (CENTO E DEZENOVE) LINHAS COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB DE DADOS MÓVEIS POR LINHA, SIM CARDS E/OU ESIM, COM MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, observadas as condições e especificações do Termo de Referência Retificado, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** *Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026;*
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e concordância da CONTRATADA, observadas as condições do Termo de Referência Retificado.

3. O regime de execução, os modelos de gestão, os prazos de implantação, as condições de manutenção dos números institucionais, os serviços de voz e dados, o atendimento, a medição e o recebimento dos serviços serão os previstos no Termo de Referência Retificado, que integra este contrato.

1.1. A implantação observará os prazos máximos de 1 (um) dia útil para reunião e plano de implantação, 3 (três) dias úteis para entrega dos SIM cards e códigos de eSIM e 5 (cinco) dias úteis para conclusão da portabilidade e ativação das linhas, contados da assinatura do contrato, observadas as regras da ANATEL.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência Retificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal global da contratação é de R\$ [VALOR MENSAL], correspondente a R\$ [VALOR ANUAL] para 12 (doze) meses, considerando 119 (cento e dezenove) linhas, ao preço mensal por linha de R\$ [VALOR POR LINHA], conforme a proposta vencedora.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O faturamento e pagamento observarão o item 10 do Termo de Referência Retificado: fatura mensal única e digital, discriminada por linha, medição por linhas ativas e pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da fiscal, respeitada a ordem cronológica legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou seu substituto, conforme o item 10.5 do Termo de Referência Retificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1.1. Fornecer os dados e autorizações necessários à portabilidade, evitar o cancelamento prévio das linhas e designar representantes para acompanhar a implantação e a execução, conforme o item 9 do Termo de Referência Retificado;



- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência Retificado, observada a efetiva ativação das linhas e a preservação dos números institucionais;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições previstos neste contrato e no Termo de Referência Retificado;
- 8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração decidirá os requerimentos dentro dos prazos previstos na legislação e nos regulamentos municipais aplicáveis, admitida prorrogação motivada quando legalmente cabível.
- 8.1.9.** Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis, mediante instrução e decisão motivada;
- 8.1.10.** *Não haverá notificação de emitente de garantia de execução, em razão da dispensa de garantia contratual prevista no Termo de Referência Retificado.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.2. Disponibilizar portal de gestão online e atendimento corporativo, assegurar cobertura de voz e dados no Município, oferecer franquia de dados mínima de 10 GB por linha e voz ilimitada, e cumprir os prazos do item 6.3 do Termo de Referência Retificado;
- 1.3. Manter permanentemente os 119 números institucionais relacionados no Anexo I do Termo de Referência Retificado, realizando portabilidade sem custos, quando necessária, e impedindo cobranças por excedentes de franquia, serviços não contratados e multas de fidelidade;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3. Reparar falhas na prestação de serviços, restabelecer linhas e substituir SIM cards e/ou eSIM sem ônus, nos prazos e condições do Termo de Referência Retificado;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a fatura mensal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, nos termos do Termo de Referência Retificado e da legislação aplicável, admitida verificação em sítios oficiais.

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar à fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que afete a prestação do SMP, a continuidade do serviço ou a portabilidade dos números, e informar as manutenções programadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*



9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o atendimento dos prazos de implantação, portabilidade ou restabelecimento de linhas, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções e da obrigação de continuidade do serviço.

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções observarão a Lei nº 14.133/2021 e o item 14 do Termo de Referência Retificado, inclusive multas moratórias e por perda de número institucional e inexecução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos aplicáveis e a continuidade de serviços essenciais durante a transição, nos termos do Termo de Referência Retificado.*

12.2. *Ao término ou à extinção contratual, a CONTRATADA colaborará com a portabilidade de todos os números institucionais para a nova prestadora indicada pelo Município, sem criar obstáculos, cobranças indevidas ou multas de fidelidade.*

12.2.1. *Quando a extinção ou a interrupção do serviço decorrer de conduta imputável à CONTRATADA:*

12.2.1.1. *a CONTRATADA responderá pelas sanções administrativas e pelas perdas e danos comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e*

12.2.1.2. *o Município poderá adotar as medidas legalmente cabíveis à preservação e à continuidade das linhas e dos serviços institucionais.*

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA aceitará, nas condições do contrato e observados os limites legais, os acréscimos ou supressões necessários, inclusive de linhas, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, para acréscimos, o limite de valor da contratação direta do art. 75, II, conforme o Termo de Referência Retificado.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassol d'Oeste/MT, sob a seguinte dotação, sujeita à confirmação da Contabilidade:

- I) Ficha: 28;
- II) Unidade orçamentária: 02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento;
- III) Funcional programática: 04.122.0002.2005 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração;
- IV) Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V) Fonte de recursos: Recursos próprios;
- VI) Nota de empenho: [PREENCHER APÓS EMISSÃO].

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da mesma Lei e à legislação de transparência aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mirassol d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mirassol d'Oeste/MT, ____ de _____ de 2026.

Contratante	Contratado
Testemunhas	
Nome Matrícula	Nome Matrícula